



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 072-NA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Faz incorporação de áreas de terrenos particulares ao Patrimônio Público Municipal, dá denominação a via pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Formosa, Estado de Goiás, na condição de bem público de uso comum uma área de terreno urbano de propriedade dos Srs. SÉRGIO SPÍNDOLA DE ATAYDES, SILZETE SPÍNDOLA DE OLIVEIRA, CÉLIA CAMARGO DA SILVA e SELMA SPÍNDOLA DE CARVALHO, contendo a referida área as seguintes confrontações e metragens: Frente confrontando-se com área de propriedade do Sr. ADARCI PAIVA, medindo 105,30 mts; Fundo confrontando-se com propriedade dos doadores, medindo 105,00 mts; Lado Direito confrontando-se com a Avenida Maestro Joaquim de Abreu medindo 9,50 mts; Lado Esquerdo confrontando-se com terreno de propriedade do Sr. ANTONIO GONÇALVES SIQUEIRA, medindo 9,50 mts, perfazendo uma área total de 1.000,35 metros quadrados.

Art. 2º - Fica ainda incorporado ao Patrimônio Público Municipal, nas mesmas condições da descrita no art. 1º, uma área de terreno urbano de propriedade do Sr. ADARCI MACHADO DE PAIVA, contendo a referida área as seguintes confrontações e metragens: Frente confrontando-se com a propriedade dos Srs. SÉRGIO SPÍNDOLA DE ATAYDES, SILZETE SPÍNDOLA DE OLIVEIRA, CÉLIA CAMARGO DA SILVA e SELMA SPÍNDOLA DE CARVALHO, medindo 76,00 mts; Fundo confrontando-se com área de propriedade do doador medindo 76,00 mts; Lado Direito confrontando-se com propriedade do Sr. ANTONIO GONÇALVES SIQUEIRA, medindo 1,50 mts; Lado Esquerdo



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 072-NA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.993

Fls.02.-

Lado Esquerdo confrontando-se com a Avenida Maestro Joaquim de Abreu medindo 1,50 mts, perfazendo uma área total de 114,00 metros quadrados.

Art. 3º - As áreas descritas nos arts. 1º e 2º, somam um total de 1.114,35 metros quadrados de extensão superficial, e foram doadas ao Município de Formosa, por livre e espontânea vontade dos seus doadores, para abertura de via pública.

Art. 4º - Fica denominada de "FRANCISCO SPÍNDOLA DE ATAÍDE", a via pública que será aberta na área doada.

Art. 5º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos será informada da presente Lei, para que faça constar da Planta Geral da cidade.

Art. 6º - O Cartório de Registro de Imóveis desta cidade também deverá receber cópia da presente Lei, afim de que possa fazer as averbações que forem necessárias no futuro, tendo em vista a denominação e abertura da rua objeto do art. 4º da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a regulamentação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1.993.

Victor José de Araújo Filho
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

bmmata

Dorian Lúcia Moura Alves da Mata

Ag. Administrativo.-

Fls. V. 135./136- Livro nº 06